



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação Legislativa de Projeto de Lei nº 85/2021, de 13 de julho de 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Orfanato Jesus é o Sol da Justiça a construção da sede própria no Município de Macaúbas, e, dá outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no inciso I do art. 139 e art. 140, ambos da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Orfanato Jesus é o Sol da Justiça um terreno urbano com área total de XXXXX metros, devidamente matriculado sob o nº XXXX, no Cartório de Registro de Imóveis de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º, encontra-se situado na Rua XXXXXXXX, nº xx, no Bairro XXXX, nesta cidade de Macaúbas, Bahia, com área total de XXXm², obedecendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com xxx; SUL: com xx; LESTE: com xxx e OESTE: com xxx.

Art.2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção do prédio próprio do Orfanato Jesus é o Sol da Justiça.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 3º - Caso não seja cumprida a finalidade prevista no art. 2º da presente lei no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta lei será revertido ao patrimônio do Município.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato


Prefeito Municipal

Indicação de Projeto de Lei de autoria do Vereador  **Waldomiro Sobrinho Moia**

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2255 de 13/07/2021


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei 85/2021

A presente Indicação, trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, para construção de sede própria do Orfanato Jesus e o Sol da Justiça neste Município de Macaúbas - Bahia.

De acordo a doutrina doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Aplicando-se neste caso as regras do direito privado.

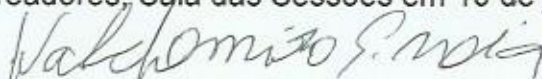
A Lei Orgânica deste Município estabelece em seus artigos 139 e 140, a possibilidade de doação de imóvel público, sem necessidade de autorização legislativa e de licitação, desde que haja a existência de interesse público, devidamente justificado.

De mais a mais, a doutrina pacífica é no sentido de que, a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público.

Assim, a presente matéria tem por objetivo, doar imóvel para a construção da sede própria do Orfanato Jesus e o Sol da Justiça, que atualmente encontra-se funcionando em imóvel alugado, no qual gera despesas mensais, além daquelas necessárias para o acolhimento e desenvolvimento das crianças abrigadas, onerando em muito a instituição. Com a construção de sede própria, o orfanato terá melhor condição estrutural para o acolhimento das crianças, além de que não precisará arcar com despesas de aluguel com imóvel; registrando que tal instituição sobrevive de doações para manutenção de suas atividades que é de suma importância para as crianças já acolhidas e também para a sociedade Macaúbense.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 13 de julho de 2021.


Waldomiro Sobrinho Moia
Vereador